

COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ

Estudo Técnico Preliminar 138/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64279.057706/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço de mudança de sede do Centro de Instrução de Operações Especiais e do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil.

2.2. A contratação em questão é decorrente de determinação do Chefe do Estado-Maior do Exército, por meio da Portaria EME/C Ex nº1.718 EME/C Ex, de 8 de abril de 2026, anexada a este Estudo, que instrui a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar as ações previstas na Diretriz para mudanças de sede do Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp) e do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB).

2.3. Neste sentido, foram recepcionados os DIEx nº 20493-SDOp/3 SCh/EME, de 24/07/26 e nº 10481-SEE/DPEI/CCOp de 27/07/2026, pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), acerca da possibilidade do Cmdo 1ª RM ser o responsável pela realização do processo licitatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CIOpEsp	Cap THIAGO DE BARROS SILVA
CCOPAB	Cap ARTUR PINHEIRO DIAS MATEUS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de transporte e movimentação de mobiliário, suprimentos, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse do Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp) e do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), compreendendo, conforme a natureza dos bens, as atividades de desmontagem, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem, de modo a assegurar a adequada transferência dos materiais entre os locais de origem e destino.

4.2. Os serviços deverão atender às necessidades específicas de cada Organização Militar, observando-se os seguintes deslocamentos:

Grupo	Organização Militar	Origem	Destino
1	CIOpEsp	Niterói/RJ	Goiânia/GO
2	CCOPAB	Vila Militar/RJ	Niterói/RJ

- 4.3. Para fins de planejamento e dimensionamento preliminar da contratação, o volume estimado do CIOpEsp de cerca de 2.200 m³ compreende aproximadamente **2.100 m³ de carga geral e 100 m³ de carga especial**, esta última constituída, entre outros bens, por botes, coletes e materiais de características diferenciadas, cuja movimentação poderá demandar procedimentos, equipamentos ou veículos específicos.
- 4.4. O dimensionamento preliminar da parcela do CCOPAB compreende um volume aproximado de 2.000 m³, enquadrando-se em sua totalidade como carga geral.
- 4.5. Os veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza, as dimensões, o peso, o volume e as características das cargas a serem transportadas, cabendo à contratada dimensionar os meios necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.6. Para a execução do transporte de carga especial do CIOpEsp, a contratada deverá dispor de solução logística compatível com as características dos bens, inclusive quanto aos procedimentos de carregamento, içamento, acondicionamento, fixação, proteção e descarregamento, quando aplicáveis, de forma a evitar danos aos materiais durante as operações.
- 4.7. Os bens deverão ser adequadamente protegidos durante as etapas de movimentação, acondicionamento e transporte, mediante utilização de materiais e métodos compatíveis com sua natureza, de modo a reduzir os riscos de avarias, perdas, extravios, umidade, impactos ou outros danos.
- 4.8. Quando necessária a desmontagem de mobiliários, equipamentos ou outros bens para viabilizar sua movimentação ou transporte, a contratada deverá realizar o serviço de forma adequada, responsabilizando-se, igualmente, pela remontagem no local de destino, quando prevista na contratação.
- 4.9. A contratada deverá realizar o carregamento e descarregamento dos bens, disponibilizando mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessas atividades, não sendo admitida a transferência dessas obrigações à Administração, salvo quando expressamente previsto no instrumento contratual.
- 4.10. A solução deverá contemplar os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, pedágios, encargos, seguros, materiais de embalagem e proteção, carga e descarga e demais despesas diretamente relacionadas à execução contratual, conforme o modelo de contratação estabelecido no Termo de Referência.
- 4.11. No caso da locação de contêineres, estes deverão ser disponibilizados em condições adequadas de uso, segurança e conservação, devendo possuir características compatíveis com a finalidade de armazenamento temporário dos materiais das Organizações Militares.
- 4.12. A contratada deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas, bem como as exigências relacionadas à segurança, acondicionamento, movimentação e transporte dos bens.
- 4.13. Os materiais pertencentes às Classes III – combustíveis e lubrificantes – e V – armamento e munição – não integrarão o escopo do transporte a ser executado pela contratada, permanecendo sob responsabilidade da Administração quanto à definição de sua forma de movimentação.
- 4.14. A execução dos serviços deverá ser planejada em articulação com os representantes designados pelas respectivas Organizações Militares, especialmente quanto às datas de retirada e entrega, sequência de carregamento, acesso aos locais, disponibilização dos ambientes e demais condições necessárias à execução da mudança.
- 4.15. A contratada poderá realizar vistoria ou levantamento técnico prévio, quando necessário à adequada execução do objeto, para conhecimento das condições de acesso, características das cargas e demais aspectos que possam interferir no dimensionamento dos serviços.
- 4.16. A solução deverá assegurar que os bens sejam entregues nos respectivos locais de destino em condições equivalentes às existentes no momento de sua disponibilização para transporte, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas expressamente registradas e aceitas pela Administração.
- 4.17. Os requisitos estabelecidos deverão guardar relação direta com as necessidades identificadas, evitando-se a imposição de características ou condições que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto e que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

Subcontratação

4.18. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições:

4.18.1 Será facultada à CONTRATADA a subcontratação de caminhões de carga geral e de carga especial, ou similares, para o transporte, além de equipes de montagem, desmontagem e escolta dentro dos limites legais..

4.18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Vedação à forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários

4.19. Não será estabelecida forma de pagamento baseada exclusivamente no reembolso dos salários ou demais custos de mão de obra efetivamente pagos pela contratada, devendo a remuneração observar os preços e condições estabelecidos na contratação e estar vinculada à efetiva execução e medição dos serviços contratados, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

Vedação à intervenção na gestão interna da contratada

4.20. Não serão estabelecidas exigências que impliquem intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada, especialmente quanto à organização de sua estrutura administrativa, à escolha, contratação, alocação, substituição ou gerenciamento de seus empregados e demais recursos humanos, ressalvadas as exigências necessárias à adequada execução, fiscalização e segurança dos serviços, bem como aquelas expressamente previstas na legislação e no Termo de Referência.

Da designação formal do preposto

4.21. Em observância ao disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e no **art. 44, caput e § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**, justifica-se a exigência de designação formal de preposto pela empresa vencedora antes do início da execução contratual, bem como a obrigatoriedade de sua **manutenção presencial no local da prestação dos serviços** durante o transcorrer das etapas operacionais de mudança do CIOpEsp e CCOPAB.

4.22. A exigência de presença física do preposto nos locais de execução (unidades de origem e de destino — Niterói/RJ, Vila Militar/RJ e Goiânia/GO) fundamenta-se nas seguintes especificidades do objeto:

a) Natureza Sensível e Complexidade Logística da Carga: O objeto abrange a movimentação interestadual e intermunicipal de volume expressivo de carga geral e carga especial/sensível. O manuseio de bens pertencentes às Organizações Militares exige supervisão constante para evitar danos ao acervo e garantir a adequada amarração, embalagem e eventual uso de contêineres.

b) Controle de Acesso a Instalações Militares de Segurança Restrita: A movimentação de civis (pessoal de embalagem, ajudantes e motoristas) e de frota comercial dentro de Organizações Militares requer a presença de um representante legal com poderes para responder pelo credenciamento, disciplina, conduta da equipe e cumprimento das normas internas de segurança militar.

c) Garantia da Autonomia e Ausência de Subordinação Direta: Em estrito cumprimento às vedações legais da IN SEGES/MP nº 5 /2017 e do inc. IV, § 7º do Decreto nº 9.507/2018, a equipe de fiscalização militar não exercerá poder diretivo nem emitirá ordens diretas aos empregados e terceirizados da contratada. A presença do preposto é indispensável para receber as ordens de serviço, orientações e eventuais readequações do fluxo logístico de desembarque/embarque.

d) Imediata de Avarias e Emissão de Termos de Vistoria: Durante o descarregamento e montagem nas novas sedes, a lavratura do Auto de Constatação de Avarias ou Extravios, a assinatura dos romaneios e o recebimento definitivo das etapas dependem da atuação *in loco* e imediata do preposto dotado de poderes de decisão pela contratada.

4.23. A empresa contratada deverá formalizar a indicação do preposto (e seu eventual substituto legal) mediante termo próprio contendo qualificação completa, números de contato e comprovação dos poderes de representação.

Garantia da Contratação

4.24. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas razões abaixo justificadas:

4.24.1. O oneroso valor da exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

4.24.2. A exigência de garantia, pelo alto valor estimado, pode representar diminuição do universo de interessados restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

4.24.3. Será exigido para a qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, na hipótese de apresentação de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem requisitados para fins de habilitação.

Requisitos de habilitação

4.25. Qualificação Econômico-financeira

4.25.1. Fixação de percentual mínimo do patrimônio líquido

4.25.1.1. A estipulação de percentual dentro dos limites estabelecidos para qualificação econômico-financeira, atua de forma subsidiária à verificação dos índices de liquidez. O referido percentual será fixado em 5% (cinco por cento).

4.25.1.2. Na hipótese de não atingimento de índices mínimos de liquidez, a Administração terá liberdade para recorrer ao percentual de patrimônio líquido estipulado em edital.

4.25.1.3. Com isso, visa-se mitigar eventuais problemas logísticos decorrentes de problemas financeiros diversos de empresas participantes do certame.

4.25.1.4. Cabe-se ressaltar que não se vislumbra restrição à participação de interessados no certame, em especial microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista priorização da apresentação dos índices de liquidez em patamar superior a 1 (um). Uma vez não atingido tal índice, dada a relevância dos quantitativos envolvidos, bem como caráter estratégico da mudança das OM, este Grande Comando entende ser razoável a estipulação do percentual até o limite legal.

4.25.2. Exigência de apresentação de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios

4.25.2.1. A exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais justifica-se pela necessidade de avaliar de forma mais consistente a capacidade econômico-financeira dos licitantes, tendo em vista as características do objeto a ser contratado.

4.25.2.2. O transporte e eventual armazenamento de cargas em geral e especiais / sensíveis, envolvem cumprimento rigoroso de prazos de entrega, adequada capacidade logística e regularidade financeira, fatores essenciais para garantir a continuidade do serviço e evitar riscos logísticos que possam comprometer as atividades da Administração.

4.25.2.3. A análise das demonstrações contábeis de apenas um exercício pode não refletir adequadamente a estabilidade econômico-financeira da empresa, sobretudo em um mercado sensível a variações de custos e oscilações econômicas. A avaliação de dois exercícios consecutivos permite verificar a evolução patrimonial, a recorrência de resultados e a sustentabilidade financeira do fornecedor, reduzindo o risco de contratação de empresas com situação financeira instável ou pontual.

4.25.2.4. Tal exigência encontra respaldo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem limitar a análise a apenas um exercício.

4.25.2.5. Ressalta-se que a exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se limita a documentos regularmente exigidos pela legislação societária e fiscal, acessíveis a empresas regularmente constituídas e em funcionamento, além de ser proporcional ao risco e à relevância do objeto contratado.

4.25.2.6. Dessa forma, a exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e necessária para a mitigação de riscos contratuais, contribuindo para a seleção de fornecedores com efetiva capacidade econômico-financeira e para a proteção do interesse público.

4.26. Qualificação Técnica-Operacional

4.26.1. Considerando as características e a complexidade operacional da contratação, entende-se necessária a comprovação de qualificação técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto pretendido, em características e dimensões suficientes para evidenciar sua capacidade de execução.

4.26.2. A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela dimensão da operação a ser realizada, que envolve o transporte de elevado volume de cargas, movimentação e acondicionamento de bens, execução de atividades de carga e descarga, transporte em diferentes modalidades operacionais, inclusive de carga com características especiais, bem como eventual armazenamento temporário em contêineres.

- 4.26.3. A comprovação será limitada a parcelas do objeto que apresentem maior relevância ou maior risco para a execução contratual, devendo os quantitativos mínimos exigidos guardar proporcionalidade com as dimensões da contratação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante sem restringir indevidamente a competitividade.
- 4.26.4. Não será exigida a propriedade ou disponibilidade de frota própria como condição de habilitação, uma vez que a execução contratual poderá admitir a utilização de veículos e recursos de terceiros, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação e adequada execução dos serviços.
- 4.26.5. Quanto à qualificação técnico-profissional, não se identifica, na presente contratação, atividade que, pela sua natureza, exija a atuação de profissional registrado em conselho profissional como responsável técnico pela execução dos serviços, razão pela qual não se mostra necessária, em princípio, a exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional, sem prejuízo do atendimento às eventuais exigências legais específicas aplicáveis às atividades efetivamente executadas.
- 4.26.6. Os requisitos de qualificação técnica a serem estabelecidos no Termo de Referência observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade, restringindo-se às parcelas do objeto cuja comprovação de experiência anterior seja efetivamente necessária à garantia da adequada execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a demanda à luz das diretrizes estabelecidas pelo art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, considerando a premissa fática inafastável de que as Organizações Militares envolvidas não possuem condições operacionais, logísticas nem meios orgânicos (frota de caminhões baú/contêineres e efetivo dedicado) para realizar as mudanças de sede de forma orgânica.

5.2. Abaixo apresenta-se o detalhamento comparativo das alternativas contempladas pela norma:

5.2.1. Análise de Contratações Similares e Inovações no Mercado (IN nº 58/2022, art. 9º, III, "a")

5.2.1.1. Com a finalidade de identificar soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de transporte decorrente da mudança de sede do Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp) e do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), bem como de verificar práticas adotadas pela Administração Pública Federal em contratações de objeto semelhante, foi realizado levantamento de contratações públicas envolvendo serviços de transporte rodoviário de cargas, mudanças institucionais, movimentação de mobiliário e equipamentos, transporte de bens em geral, utilização de contêineres, armazenagem e movimentação de cargas com características especiais.

5.2.1.2. O levantamento considerou, prioritariamente, contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialmente aquelas que apresentam similaridade quanto à natureza dos bens, ao volume transportado, à abrangência territorial, à necessidade de movimentação de bens e à utilização do metro cúbico como unidade de dimensionamento.

5.2.1.3. Foram identificadas, entre outras, as seguintes referências:

Órgão/Entidade	Pregão Eletrônico	UASG	Objeto/Características relevantes	Similaridade com a contratação
Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV	PE nº 90005/2024	389185	Desmobilização, embalagem, identificação, carregamento, transporte, descarregamento e organização no destino de mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais.	Alta – similar à solução integrada de mudança, abrangendo transporte e atividades de apoio.
Polícia Federal – Superintendência Regional no Paraná	PE nº 90005/2024	200364	Transporte rodoviário de carga, incluindo móveis, utensílios, vestuário, objetos, pertences de servidores removidos e bens permanentes e de consumo.	Alta – similar ao transporte de carga geral e à movimentação de bens.
Comando da 5ª Região Militar	Inexigibilidade	160219	Transporte Nacional e Internacional de Bagagem, Veículo do tipo automóvel e motocicleta, com abrangência Nacional, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	Alta – similar ao transporte de carga geral e à movimentação de bens.
Agência Nacional de			Serviços comuns de transporte rodoviário de	Média/Alta – similar à parcela de transporte

Transportes Terrestres – ANTT	PE nº 90004/2026	393001	cargas em âmbito nacional.	rodoviário interestadual.
Hospital Universitário de São Carlos – HU-UFSCar/EBSERH	PE nº 90029/2025	155900	Locação de contêineres metálicos para guarda de arquivo morto e bens permanentes, incluindo disponibilização, instalação, manutenção e serviços associados.	Média/Alta – similar ao emprego de caminhões e às atividades de movimentação de cargas.

5.2.2. Consulta / Audiência Pública (IN nº 58/2022, art. 9º, III, "b")

5.2.2.1 Análise de Viabilidade/Oportunidade: Tratando-se de serviço comum de transporte rodoviário de cargas/mudança, bem consolidado e com amplo universo de fornecedores no mercado privado (conforme demonstrado na pesquisa de preços promovida), a realização de Audiência/Consulta Pública mostrou-se prescindível, uma vez que os requisitos e especificações da contratação foram devidamente aferidos por meio de cotações diretas e consultas a certames públicos homologados.

5.2.3. Avaliação de Custos e Benefícios entre Compra, Locação e Acesso a Bens (IN nº 58/2022, art. 9º, III, "c")

5.2.3.1. A Equipe de Planejamento analisou formalmente três alternativas operacionais possíveis para o atendimento da necessidade:

Alternativa 1: Execução Orgânica (Aprovisionamento/Execução Direta pela Administração)

- **Análise:** Conforme premissa fixada no planejamento, a Força Terrestre não dispõe de frota comercial especializada nem de meios logísticos/recursos humanos para executar a mudança do CIOpEsp e do CCOPAB.
- **Inviabilidade:** Demandaria a aquisição de uma frota de caminhões de grande porte e equipamentos de içamento /movimentação, gerando custos elevados e incompatíveis com o caráter sazonal/eventual do evento de mudança de sede.

Alternativa 2: Aquisição Integral da Frota e Contratação Exclusiva de Mão de Obra

- **Análise:** A compra definitiva de caminhões e contêineres pela Administração pública para uso temporário implicaria alto custo de capital e despesas subsequentes com manutenção, seguro, licenciamento e depreciação após a conclusão da mudança.
- **Inviabilidade:** Desvantajosa sob o ponto de vista econômico-financeiro e contrária aos princípios da eficiência e razoabilidade.

Alternativa 3: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Mudança e Logística Integrada (Solução Escolhida)

- **Análise:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga geral e especial, acrescida de transporte/locação pontual de contêineres e aquisição residual de 5 contêineres para reserva estratégica das OMs.
- **Vantagens:** Otimização de custos (pagamento vinculado estritamente à medição dos serviços executados), transferência dos riscos operacionais e de sinistros/avarias à contratada e não imobilização de capital público.

5.2.4. Outras Opções Logísticas e Instrumentos Alternativos (IN nº 58/2022, art. 9º, III, "d")

- **Chamamento Público para Doação ou Permuta:** Foi cogitada a possibilidade de obtenção de serviços de transporte ou cessão/permuta de contêineres/veículos por meio de doação ou acordos com outros órgãos públicos.
- **Conclusão:** Verificou-se a inviabilidade prática dessa alternativa devido ao volume expressivo da carga, ao caráter interestadual/específico do deslocamento (Niterói/RJ - Goiânia/GO) e à urgência no cumprimento do cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho formado conforme Portaria EME/C Ex nº 1.718/2026

5.3. As contratações públicas identificadas no item 5.2.1.3 demonstram a existência de mercado fornecedor para as principais parcelas que compõem a solução pretendida, abrangendo serviços de mudança e transporte de bens, transporte rodoviário de cargas, utilização de veículos para execução do transporte e locação de contêineres para armazenamento.

5.3.1. As referências apresentam diferentes níveis de similaridade com a solução em estudo e foram utilizadas como subsídio para a definição das características do objeto, da forma de parcelamento e dos requisitos de execução, não implicando reprodução integral das soluções adotadas pelos órgãos pesquisados.

5.3.2. O levantamento também evidencia que as parcelas relativas ao transporte, à movimentação de bens e à locação de contêineres encontram correspondência em contratações públicas recentes e homologadas, indicando a existência de soluções disponíveis no mercado compatíveis, em diferentes graus, com as necessidades do CIOpEsp e do CCOPAB.

5.4. Verificou-se, ainda, que as contratações públicas pesquisadas adotam diferentes metodologias para dimensionamento e remuneração dos serviços, destacando-se:

- a) remuneração por metro cúbico;
- b) remuneração por metro cúbico multiplicado pela quilometragem percorrida (m^3/km);
- c) remuneração por viagem ou operação;
- d) utilização de veículos ou contêineres conforme as características dos bens;
- e) contratação integrada de serviços de desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, montagem e armazenamento.

5.5. A diversidade de metodologias identificada recomenda que a definição da unidade de medida e do critério de medição da presente contratação seja precedida de pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, de modo a identificar a metodologia que melhor represente a formação dos custos do serviço e permita a comparação objetiva das propostas.

5.6. No que se refere especificamente ao CIOpEsp, o levantamento realizado junto à Organização Militar indicou volume total estimado em 1.500 m^3 , dos quais aproximadamente 1.400 m^3 correspondem à carga geral e 100 m^3 correspondem à carga especial, incluindo lanchas, botes, coletes e outros materiais de características diferenciadas.

5.7. Considerando que a carga especial poderá apresentar características distintas da carga geral quanto às dimensões, peso, forma de acondicionamento, necessidade de equipamentos para movimentação, meios de transporte e procedimentos de fixação e proteção, entende-se tecnicamente adequada, em princípio, a sua previsão em item próprio dentro do Grupo 1 – CIOpEsp, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado específica para confirmar a necessidade e a forma de precificação dessa parcela.

5.8. A separação da carga especial em item próprio não implica, necessariamente, a fragmentação da solução em contratações distintas. A manutenção dos itens no mesmo grupo permite preservar a unidade da operação de mudança do CIOpEsp, ao mesmo tempo em que possibilita a identificação individualizada dos custos e requisitos associados à movimentação das cargas especiais.

5.9. Quanto à utilização de contêineres, o levantamento de mercado verificou duas possibilidades distintas: transporte de bens acondicionados em contêineres de 20 pés e locação de contêineres para armazenamento temporário. A definição dos quantitativos se deu por meio da consolidação dos inventários e da análise das características dos bens, evitando-se estabelecer quantidade de contêineres sem fundamento no volume e na natureza da carga.

5.10. Ressalta-se que as referências de contratações públicas identificadas possuem **similaridade, mas não identidade**, com a necessidade ora estudada. Não foi identificada, até o momento, contratação federal recente que reúna simultaneamente as mesmas características da presente demanda, especialmente quanto à realização de duas mudanças institucionais coordenadas, aos volumes de aproximadamente 1.500 a 2.000 m^3 , à transferência interestadual do CIOpEsp, à transferência intermunicipal/interestadual do CCOPAB e à existência de aproximadamente 100 m^3 de carga especial.

5.11. Dessa forma, as referências pesquisadas serão utilizadas principalmente para:

- a) verificar a existência de solução disponível no mercado;
- b) subsidiar a definição das unidades de medida e formas de remuneração;
- c) avaliar a adequação da utilização do metro cúbico para dimensionamento da carga;
- d) estabelecer parâmetros para os serviços de transporte de carga geral;
- e) identificar requisitos operacionais usualmente exigidos em contratações similares;

- f) subsidiar a definição da forma de tratamento da carga especial;
- g) orientar a pesquisa de preços e a identificação dos potenciais fornecedores;
- h) avaliar a necessidade de contratação de transporte, armazenamento e contêineres como itens distintos.

5.12. Diante do levantamento realizado, verifica-se, preliminarmente, a existência de solução de mercado compatível com a necessidade da Administração, não se identificando, nesta etapa, impedimento técnico à contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

5.13. O levantamento de mercado realizado, em conjunto com as informações técnicas obtidas junto ao CIOpEsp e ao CCOPAB, fornece elementos suficientes para o prosseguimento da análise da solução, sem prejuízo da complementação da pesquisa com potenciais fornecedores e com referências específicas para transporte de cargas especiais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução foi concebida a partir das características e dos volumes levantados junto às duas Organizações Militares, prevendo-se, preliminarmente, o transporte de aproximadamente 2.100 m³ pelo CIOpEsp, no trecho Niterói/RJ–Goiânia/GO, e 2.000 m³ pelo CCOPAB, no trecho Vila Militar/RJ–Niterói/RJ.

6.2. Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, não tendo sido identificados serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Dessa forma, não se mostra aplicável a adoção de item padronizado, prosseguindo-se com a definição das especificações necessárias ao atendimento das particularidades da mudança de sede do CIOpEsp e do CCOPAB.

6.3. Considerando as características identificadas no levantamento de mercado, os serviços pretendidos apresentam, em princípio, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Ressalta-se que a previsão de item específico denominado **“transporte de carga especial”** não caracteriza, por si só, a **contratação como serviço especial ou de natureza técnica diferenciada**. A expressão refere-se exclusivamente à classificação operacional de determinada parcela da carga, em razão de suas características, dimensões, peso, natureza ou necessidade de cuidados específicos durante a movimentação, especialmente no que se refere aos bens do CIOpEsp.

6.3.2. Assim, embora o transporte da carga especial possa demandar procedimentos, equipamentos ou veículos compatíveis com as características dos bens a serem transportados, tais requisitos podem ser objetivamente especificados e aferidos, com base em padrões e práticas usualmente adotados pelo mercado, não afastando, portanto, a caracterização do objeto como serviço comum.

6.4. Dessa forma, a contratação será realizada mediante **licitação na modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observado o adequado agrupamento dos itens e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. A utilização do SRP observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O referido Decreto admite o SRP para serviços, inclusive quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado

6.5. A utilização do pregão mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece essa modalidade como obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, admitindo-se como critérios de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir dos levantamentos realizados pelas Organizações Militares envolvidas na mudança, especialmente das planilhas de inventário apresentadas pelo Centro de Instrução de Operações

Especiais (CIOpEsp) e pelo Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), considerando-se, além dos volumes atualmente identificados, a necessidade de contemplar possíveis variações decorrentes da execução da mudança.

7.2. No caso do CIOpEsp, a planilha de inventário apresentada pela Organização Militar apontou volume aproximado de 1.420 m³ de bens e materiais a serem transportados. Sobre o quantitativo inicialmente identificado foi considerada uma margem de segurança de aproximadamente 30%, destinada a contemplar eventuais imprecisões inerentes ao dimensionamento dos volumes, possíveis inclusões ou alterações de itens até a homologação do certame e demais variações que possam ocorrer durante a preparação e execução da mudança.

7.2.1. Além da margem de segurança, o dimensionamento do CIOpEsp considerou a necessidade de segregar a carga geral da denominada carga especial, esta última relacionada a bens que, em razão de suas características, dimensões, peso, natureza ou necessidade de cuidados específicos de movimentação e transporte, demandam tratamento operacional próprio.

7.2.2. Dessa forma, foram estimados 1.776 m³ para o transporte de carga geral em caminhão, 10 contêineres e 100 m³ para o transporte de carga especial, totalizando 2.206 m³ de carga a ser considerada no planejamento da mudança do CIOpEsp.

7.3. Para o CCOPAB, a estimativa foi elaborada a partir do inventário apresentado pela Organização Militar, tendo sido considerada margem de segurança de aproximadamente 15% sobre o volume inventariado, com a finalidade de absorver eventuais falhas ou variações no dimensionamento, bem como possíveis inclusões de bens até a efetiva execução da mudança. Como resultado, foi estabelecida a estimativa de 2.000 m³, sendo 1.900 m³ para o transporte de carga geral em caminhão e mais 3 unidades de contêineres .

7.4. Além dos volumes destinados ao transporte por caminhão, foram consideradas as cargas que serão acondicionadas e transportadas em contêineres de 20 pés, conforme a necessidade identificada para cada Organização Militar. Para o CIOpEsp, foi estimado o emprego de 10 contêineres de 20 pés, enquanto para o CCOPAB foram estimados 3 contêineres de 20 pés.

7.5. No que se refere ao CIOpEsp, foi prevista, ainda, a locação de contêineres de 20 pés por período de armazenamento, tendo em vista que não se pode assegurar que toda a carga transportada será descarregada e disponibilizada imediatamente após sua chegada a Goiânia/GO. Assim, a previsão de 25 contêineres/mês busca proporcionar margem operacional para armazenamento temporário da carga que permanecer acondicionada nos contêineres após o transporte, conforme o cronograma de ocupação e organização da nova sede.

7.6. De forma complementar, foi estabelecido item específico e independente para a eventual necessidade de armazenamento temporário em Goiânia/GO de cargas do CIOpEsp transportadas por caminhão. Essa previsão, estimada em 10 contêineres/mês, possui finalidade distinta da locação vinculada ao transporte em contêineres, destinando-se a atender situações em que parte da carga geral transportada em caminhão não possa ser imediatamente descarregada ou alocada em seu destino definitivo.

7.7. A previsão de aquisição de 5 contêineres de 20 pés decorre da possibilidade de necessidade de renovação ou recomposição do estoque de contêineres disponível, inclusive para substituição de unidades atualmente empregadas no acondicionamento de cargas, bem como para atendimento de novas necessidades que possam surgir no contexto da mudança e da instalação das Organizações Militares em seus novos locais.

7.8. Assim, considerando os levantamentos de inventário, as margens de segurança adotadas, a segregação operacional entre carga geral e carga especial e as necessidades acessórias de acondicionamento e armazenamento, foram estabelecidas as seguintes quantidades estimadas:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
GRUPO 1	1	Transporte de carga geral em caminhão (Niterói/RJ Goiânia/GO)	m ³	1776
	2	Transporte de carga especial (Niterói/RJ Goiânia/GO)	m ³	100

GRUPO 2	3	Transporte em contêiner de 20 pés	Contêiner	10
	4	Locação de contêiner de 20 pés	Contêiner/mês	25
GRUPO 3	5	Transporte de carga geral em caminhão (Vila Militar/RJ Niterói/RJ)	m ³	1900
	6	Transporte em contêiner de 20 pés	Contêiner	3
Item isolado	7	Locação de contêiner de 20 pés para a sede CIOpEsp em Goiânia	Contêiner/mês	10
Item isolado	8	Aquisição de contêiner de 20 pés	Unidade	5

7.9. A adoção das margens de segurança acima indicadas busca reduzir o risco de subdimensionamento da contratação e da necessidade de realização de procedimento adicional em razão de variações previsíveis no volume de bens a transportar ou armazenar, sem prejuízo da observância dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.822.227,40

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.822.227,40 (Um milhão oitocentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica, a ampliação da competitividade, a responsabilidade pela execução dos serviços e os custos decorrentes da gestão de eventuais contratos distintos.

9.2. A solução será estruturada em três grupos, sendo os Grupos 1 e 2 destinados à mudança do CIOpEsp, de Niterói/RJ para Goiânia/GO, e o Grupo 3 destinado à mudança do CCOPAB, da Vila Militar/RJ para Niterói/RJ. A divisão por organização mostra-se adequada em razão da existência de dois deslocamentos distintos, com origens, destinos, volumes, cronogramas e necessidades operacionais próprios, mantendo-se, em cada grupo, as parcelas que apresentam relação de interdependência para a adequada execução da respectiva mudança.

9.3. O **Grupo 1** concentra os serviços diretamente relacionados ao deslocamento da carga do CIOpEsp entre Niterói/RJ e Goiânia/GO, compreendendo o transporte de carga geral em caminhão e o transporte de carga especial. Esses serviços possuem relação direta com a operação de mudança e têm como finalidade comum a transferência física dos bens entre a origem e o destino.

9.4. O **Grupo 2**, por sua vez, contempla a operação relacionada às cargas que serão transportadas **já acondicionadas em contêineres**, abrangendo um item para o **transporte em contêiner de 20 pés** e outro para a **locação dos respectivos contêineres**. Nessa modalidade, o contêiner não constitui apenas meio de acondicionamento durante o deslocamento, pois permanecerá no destino para armazenamento da carga, circunstância que estabelece uma relação operacional específica entre o transporte e a posterior disponibilização do contêiner.

9.5. A segregação dos itens entre os grupos 1 e 2, portanto, não decorre apenas da diferença entre transporte e locação, mas da necessidade de distinguir **duas formas de movimentação e acondicionamento da carga. Além disso**, os serviços relacionados ao transporte propriamente dito e aqueles destinados à disponibilização de contêineres para armazenamento possuem **finalidades, formas de execução e critérios de medição distintos**, não sendo necessária a sua contratação conjunta.

9.6. Quanto ao **CCOPAB**, optou-se pelo agrupamento dos serviços de **transporte de carga geral em caminhão e transporte em contêiner de 20 pés**, por integrarem uma mesma operação logística de transferência dos bens da Organização Militar, com origem na Vila Militar/RJ e destino em Niterói/RJ. Embora constituam modalidades distintas de transporte, ambas possuem a mesma finalidade e serão executadas no âmbito da mesma mudança de sede, permitindo à contratada realizar o planejamento, a coordenação, a movimentação e o acompanhamento integrado das cargas. Diferentemente da solução prevista para o CIOpEsp, os contêineres destinados ao CCOPAB serão **descarregados de pronto no destino**, não permanecendo vinculados a uma etapa posterior de armazenamento mediante locação de contêineres.

9.7. De forma distinta, será previsto item autônomo para locação de contêiner, destinado ao armazenamento temporário, em Goiânia/GO, de cargas do CIOpEsp que tenham sido transportadas por caminhão e que, por circunstâncias relacionadas à execução da mudança, demandem espaço de armazenamento após sua chegada ao destino. Trata-se de necessidade eventual e de execução autônoma em relação ao transporte rodoviário, razão pela qual sua contratação de forma isolada permite que o quantitativo e o período de locação sejam ajustados à efetiva necessidade identificada durante a operação, além de possibilitar a participação de fornecedores especializados.

9.8. A aquisição de contêiner será tratada de forma isolada, tendo em vista sua natureza de aquisição de bem e sua autonomia em relação aos serviços de transporte e de locação. A separação dessa parcela favorece a competição e permite a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da contratação dos demais serviços.

9.9. A estruturação da solução dessa forma considera a natureza e a finalidade de cada parcela, mantendo-se agrupados os serviços que apresentam relação de interdependência operacional e tratando-se de forma autônoma aqueles cuja execução possa ocorrer independentemente das demais parcelas. A modelagem busca, assim, conciliar a integração necessária à execução da mudança, a adequada gestão logística e a ampliação da competitividade do certame, evitando tanto o fracionamento excessivo quanto a concentração indevida de objetos distintos.

9.10. A opção pelo parcelamento em grupos e itens não implica a fragmentação indevida da solução, uma vez que os itens foram agrupados segundo sua vinculação operacional e sua finalidade comum. Dentro de cada grupo, a organização dos serviços busca preservar a coordenação necessária à respectiva mudança, evitando a multiplicidade excessiva de fornecedores para atividades que dependam diretamente umas das outras.

9.11. Ressalta-se que a divisão da contratação em três grupos, correspondentes às duas mudanças de sede, também contribui para a ampliação da competitividade, na medida em que evita que uma empresa interessada na execução de apenas uma das mudanças seja obrigada a assumir a totalidade do objeto. Tal estrutura está alinhada ao art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

9.12. Por outro lado, não se mostra conveniente o fracionamento de cada mudança em múltiplos contratos independentes para atividades que apresentam interdependência operacional, especialmente aquelas relacionadas à movimentação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega das cargas. A multiplicidade excessiva de contratadas poderia dificultar a definição de responsabilidades, aumentar os custos de fiscalização e coordenação e elevar o risco de atrasos, extravios, avarias ou incompatibilidade entre as etapas de execução.

9.13. Dessa forma, o parcelamento proposto busca ampliar a competitividade sem comprometer a integração operacional da solução, evitando tanto a concentração excessiva do objeto quanto o fracionamento de atividades interdependentes que possa elevar os custos de gestão, dificultar a fiscalização ou gerar riscos à execução da mudança.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à mudança de sede do CIOpEsp e do CCOPAB.

11.2. O Comando da 1ª Região Militar, no decorrer do ano de 2026, recepcionou o direcionamento para a realização de procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços necessários à execução das referidas mudanças, passando a demanda a integrar o planejamento das providências para sua consecução.

11.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, a presente contratação foi incluída na janela de revisão do Plano a ser realizada a partir de 15 de setembro de 2026, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 10.947/2022, que admite a inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens durante o período de 15 de setembro a 15 de novembro.

11.4. A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao Plano de Logística Sustentável – PLS, especialmente no que se refere à racionalização das operações logísticas, à eficiência na utilização de recursos e ao planejamento integrado das atividades de transporte, movimentação e armazenamento temporário necessárias à transferência dos bens das organizações militares envolvidas.

11.5. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e com os instrumentos de governança aplicáveis, encontrando-se em processo de formalização no PCA por meio da janela de revisão prevista para o exercício de 2026, sem prejuízo da continuidade das etapas de planejamento da contratação necessárias à realização do certame.

12. Observância do Decreto nº 10.193/2019

12.1. Nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 30 de agosto de 2022, considerando a natureza da atividade a ser contratada, a contratação dos itens relacionados ao objeto em questão é considerada uma atividade de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

12.2. Em consonância com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 ao qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, no seu art. 3º, *in verbis*:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - Titulares de cargos de natureza especial;

II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos

Ministros de Estado; e

III - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

12.3. Na licitação em comento, é classificada como atividade de custeio, neste interim, o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo, portanto, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

13. Da adoção do SRP

13.1. Justificativa e hipótese de adoção do SRP

13.1.1. A necessidade de aquisição dos produtos da presente licitação encontra fundamento nos incisos III e V, do art 3º, do Decreto 11.462, de 2023, por ser conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas e, em decorrência da natureza do objeto, não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, respectivamente.

13.1.2. A adoção do SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas em etapas, permitindo que a Contratante contrate os serviços de acordo com a demanda de cada etapa da mudança, tirando o máximo proveito dos itens contratados e proporcionando maior economia ao erário público, possibilitando o pagamento preciso da quantidade demandada, e ainda, a percepção exata da demanda do serviço a ser contratado.

13.2. Validade e Vigência da Ata de Registro de Preços

13.2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura/publicação, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

13.2.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por igual período (até o limite de 2 anos), desde que comprovada a vantagem dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.2.4. A prorrogação da ARP com renovação dos quantitativos registrados atende ao interesse público pelas seguintes razões:

- a. Continuidade dos serviços essenciais, evitando descontinuidade que poderia comprometer as atividades-fim do órgão;
- b. Preços mantidos vantajosos, conforme pesquisa de mercado atualizada constante nos autos;
- c. Possibilidade da demanda institucional ser ampliada ou mantida, decorrente de aumento de efetivo, de missões operacionais ou variações sazonais.

13.3. Alteração e Atualização dos Preços Registrados

13.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, nos termos dos Arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023, em decorrência de eventual oscilação de mercado ou fato superveniente, observadas as regras de reajustamento, repactuação ou revisão estabelecidas no edital e na minuta de Ata de Registro de Preços, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 100/202

14. Da possibilidade de adesão à ARP

14.1. A ata de registro de preços pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que expressamente previsto no edital e na ata mediante autorização do órgão gerenciador.

14.2. Tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o decreto nº 11.462/2023 atribuem ao órgão gerenciador competência discricionária baseada em critérios técnicos e administrativos, para decidir pela concessão ou não da adesão, mesmo quando o edital e a ata prevejam essa possibilidade.

14.3. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de que outras Organizações Militares do Exército Brasileiro apresentem necessidades semelhantes de transporte, movimentação, acondicionamento ou armazenamento de cargas, **admite-se a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, na condição de não participantes**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

14.4. A possibilidade prevista no item anterior tem por finalidade conferir maior racionalidade e eficiência às futuras contratações de objetos de natureza semelhante, permitindo o aproveitamento dos preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços por outras Organizações Militares que venham a identificar necessidade compatível com o objeto, sem que isso implique obrigação de contratação ou garantia de utilização dos quantitativos adicionais.

14.5. A adesão somente poderá ser efetivada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e estará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no **art. 31 do Decreto nº 11.462/2023**.

15. Não divulgação da IRP para Participação

15.1. Não se mostra conveniente a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP para participação de outros órgãos ou entidades, uma vez que, no presente caso, a contratação foi planejada para atender necessidade específica, concreta e previamente dimensionada das duas Organizações Militares envolvidas na mudança, não havendo, no momento, previsão de demandas de outros órgãos que possam ser incorporadas de forma segura ao planejamento dos quantitativos e à execução contratual.

15.2. A abertura da contratação para participação de órgãos ou entidades adicionais poderia introduzir variáveis quanto aos quantitativos, locais de coleta e entrega, cronogramas e condições específicas de execução, dificultando o adequado dimensionamento da solução e a compatibilização com o cronograma das mudanças do CIOpEsp e do CCOPAB, além de potencialmente aumentar a complexidade do gerenciamento da contratação.

15.3. Assim, considerando a especificidade do objeto, a delimitação das necessidades, a vinculação dos quantitativos aos inventários das Organizações Militares e a necessidade de compatibilidade entre a contratação e o cronograma de execução das mudanças, conclui-se pela não divulgação de IRP para participação de outros órgãos ou entidades, sem prejuízo de eventual revisão desse entendimento caso surja demanda concreta e compatível que justifique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

16. Modalidade, julgamento e modo de disputa

16.1. Compreende-se que o enquadramento legal do procedimento de contratação se dará na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/2021, por seguir rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei, adotando-se tal modalidade sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ao prever, na parte final do caput do art. 56, a possibilidade de combinação dos dois modos de disputa, a Lei nº 14.133/2021 admite, por conseguinte, a estruturação de mais dois modos “combinados” de disputa: o “aberto e fechado” e o “fechado e aberto”.

16.2. Diante do potencial de otimização das vantagens para a Administração decorrente da realização de uma fase de lances para os critérios de julgamento baseados no menor dispêndio para a Administração, o §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 expressamente consigna que “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”. Ou seja, quando utilizados os critérios “menor preço” ou “maior desconto”, será possível a opção pelos modos “aberto”, “aberto e fechado” e “fechado e aberto”.

16.3. A combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração. Adicionalmente, viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.

16.4. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **menor preço**, com fundamento nos art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021.

16.5. Sendo assim, com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei no 14.133, de 2021 e na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO / FECHADO.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Com a contratação, pretende-se viabilizar a execução eficiente, segura e organizada da mudança de sede do CIOpEsp e do CCOPAB, assegurando o transporte e a movimentação dos bens e materiais necessários ao funcionamento das organizações militares nos respectivos destinos.

17.2. Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) assegurar a transferência integral dos bens e materiais das organizações militares, observadas as características e necessidades específicas das cargas gerais e especiais;
- b) reduzir os riscos de avarias, perdas, extravios e danos aos bens durante as etapas de desmontagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e montagem;
- c) proporcionar maior eficiência logística, mediante a contratação de empresa especializada;
- d) otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando o emprego excessivo de pessoal militar em atividades de transporte e movimentação que possam ser executadas por empresa especializada;
- e) assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CIOpEsp e do CCOPAB nos respectivos locais de destino;
- f) contribuir para a execução planejada da transferência das organizações militares, observando os cronogramas e as orientações estabelecidas para a mudança de sede.

17.3. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar, como resultado final, a transferência dos bens e materiais do CIOpEsp e do CCOPAB aos respectivos destinos, de forma segura, eficiente, tempestiva e economicamente vantajosa, com o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela Administração.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Não se identificam, no momento, necessidade de obras, adaptações estruturais ou obtenção de licenças específicas por parte de CCOPAB e CIOpEsp como condição prévia à celebração do contrato, sem prejuízo de eventuais providências que venham a ser identificadas durante o detalhamento da execução.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1. Esta Equipe de Planejamento não vislumbra a existência de riscos ambientais, no entanto, no que concerne aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

19.1.1. Atender os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber;

19.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.1.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários no transporte e entrega dos objetos.

19.1.4. Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis, no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

19.1.5. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

19.1.6. Considerando os critérios de adoção para práticas sustentáveis, a presente contratação está em conformidade com os fundamentos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, em especial o Eixo Temático 1 - Racionalização e consumo consciente.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta é tecnicamente executável, operacionalmente adequada às necessidades do CIOpEsp e do CCOPAB, compatível com as soluções disponíveis no mercado e passível de contratação em condições de competitividade e economicidade para a Administração.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ARTUR PINHEIRO DIAS MATEUS**
Data: 15/10/2026 12:56:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTUR PINHEIRO DIAS MATEUS
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE BARROS SILVA**
Data: 15/10/2026 14:14:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE BARROS SILVA
Integrante técnico

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE
Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:01:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria.pdf (236.61 KB)
- Anexo II - Relação_Material_Emp_Espec_CIOpEsp (7).xlsx (113.48 KB)
- Anexo III - Formul_rio_1_RM_preenchido_CCOPAB (1).xlsx (171.25 KB)